



LICENCIAMENTO DE ESPÉCIES FLORESTAIS NATIVAS EM SISTEMAS AGROFLORESTAIS NO CONTEXTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nagilah Tessmer Bergmann¹; Joel Henrique Cardoso²; Nathalia Cardoso Velasques³;
Patrícia da Silva Grinberg⁴

¹Universidade Federal de Pelotas - EMBRAPA CPACT;

²Embrapa Clima Temperado - CPACT;

³Universidade Federal do Rio Grande - EMBRAPA CPACT;

⁴Universidade Católica de Pelotas - EMBRAPA CPACT.

nagilah.berg@gmail.com

Resumo

O estudo está sendo realizado em três agroecossistemas que participam do projeto de pesquisa “*Construção participativa de sistemas agroflorestais no território sul do Rio Grande do Sul – Encosta da Serra do Sudeste*”, onde foram implantadas unidades pedagógicas de sistemas agroflorestais (SAFs). O presente trabalho consiste em exercitar o processo de licenciamento de plantios florestais com espécies nativas. Para tanto, tem-se realizado revisão bibliográfica e de fontes secundárias, entrevistas com os agentes licenciadores e famílias agricultoras, com o intuito de esclarecer, problematizar e qualificar os procedimentos administrativos e legais para que um agricultor possa plantar, manejar e colher produtos madeireiros e não-madeireiros, oriundos de espécies florestais nativas, atendendo as exigências da legislação ambiental.

Abstract

The study was conducted in three agroecosystems that participate in the research project "construction development of agroforestry systems in the territory south of the Rio Grande do Sul - South East Side of the Sierra," where units were deployed teaching agroforestry systems (AFS). The present work consists in exercising the licensing process forest plantations with native species. For both, we have performed bibliographic review and secondary sources, interviews with the licensors and farming families, with the intention of clarify, problematize and qualify the administrative and legal procedures necessary for that a farmer to plant, manage and harvest timber and non-wood from native forest species, meeting the requirement of environmental legislation.

Introdução





Entre os 17 países considerados megadiversos no mundo, o Brasil figura como o primeiro em diversidade biológica (LEWINSOHN; PRADO, 2004). A riqueza biológica de nosso território, além de despertar todo tipo de interesse da sociedade, com destaque para o potencial de geração de novos produtos, a exemplo de fármacos, cosméticos, suplementos alimentares e novos materiais oriundos de biomimética, bioengenharia, nanotecnologia e outros campos em expansão tecnológica, coloca o país numa condição de grande fragilidade, dado que apesar dos esforços incessantes dos diversos setores da sociedade pela conservação, pouco se tem avançado em termos de superação dos conflitos socioambientais.

A partir da Rio 92, a conservação ambiental tem sido cada vez mais pensada dentro do conceito de sustentabilidade, na prática, os instrumentos pensados para a conservação da biodiversidade estão presos a um emaranhado de procedimentos legais que causam extrema insegurança aos agentes privados para investir em negócios que envolvam espécies protegidas por lei.

Este é o caso dos agricultores familiares que estão implantando sistemas agroflorestais sucessionais nos municípios de Pelotas, Canguçu e São Lourenço do Sul. Os Sistemas Agroflorestais Sucessionais consistem em uma estratégia de manejo do solo com interesses de produção de combustíveis, fibras e alimentos, mas que se diferencia da forma dominante de fazer agricultura, por consistir em consórcios que integram facilmente as espécies nativas e não cultivadas em sua composição (CARDOSO, 2011).

Ao implantar sistemas agroflorestais sucessionais, que possuem um grande número de espécies nativas em sua composição, estes agricultores incorrem em uma série de não conformidades legais, que se não forem equacionados, poderá inviabilizar a priori a replicabilidade das experiências que eles estão levando a cabo. Faltam informações, o que faz com que os agricultores familiares tenham dúvidas sobre como proceder para estar de acordo com a legislação.

Metodologia

O estudo está sendo realizado em três agroecossistemas que participam do projeto de pesquisa “*Construção participativa de sistemas agroflorestais no território sul do Rio Grande do Sul – Encosta da Serra do Sudeste*”, onde foram implantadas unidades pedagógicas de sistemas agroflorestais (SAFs).

No Rio Grande do Sul, o licenciamento de produtos oriundos de espécies florestais é de competência da SEMA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), através do DEFAP





(Departamento de Florestas e Áreas Protegidas). Para cumprir o itinerário de regularização dos cultivos agroflorestais implantados foi realizada uma primeira visita ao órgão estadual, que possui ação regionalizada em Pelotas e atinge os três municípios Canguçu, Pelotas e São Lourenço do Sul onde estão as unidades pedagógicas que serão licenciadas e possuem Secretaria do Meio Ambiente.

Para compreender as diversas etapas do processo de licenciamento, assim como saber quem são os órgãos e funcionários responsáveis pela orientação, recebimento de procedimentos e fiscalização e controle, estão sendo realizadas visitas a estas pessoas e instituições, percorrendo processos e protocolos, através de revisão bibliográfica e de documentos, entrevista com os técnicos responsáveis pelo licenciamento e entrevista com os agricultores.

Resultados e Discussão

Conforme se supunha a priori, a exploração de espécies nativas seguindo os parâmetros da lei exige tramites certificadores e autorizadores que estão pouco elucidados. Até o momento do estudo foi possível verificar uma série de dúvidas e indefinições, que colocam todos os envolvidos em desconforto quanto à tomada de decisão.

Passamos a apontar algumas questões que o estudo já possibilita identificar. Os agricultores que estão implantando áreas de SAFs com espécies nativas estão completamente vulneráveis a qualquer intervenção dos órgãos de fiscalização e controle ambiental. Para o Rio Grande do Sul estes procedimentos estão previstos no Decreto Estadual nº 38.355, de abril de 1998 e iniciam com a emissão do CIFPEN (Certificado de identificação de plantio de espécies florestais nativas).

Apesar de parecer simples, o CIFPEN possui algumas particularidades que, a princípio, deixam descobertos os agricultores familiares que trabalham com SAFs. A legislação prevê que este documento deve ser emitido a partir do quarto ano após o plantio, o que não atende o agricultor que pretende explorar as espécies nativas durante a implantação. Além disto, o CIFPEN não possui instrumentos que autorizem o manejo das áreas, seja antes ou depois do quarto ano de implantação.

Outra lacuna está relacionada à qual órgão seria responsável pela emissão deste documento. O órgão responsável é a SEMA/DEFAP, mas de acordo com a Resolução nº110 do CONSEMA que complementa a Resolução nº102 do mesmo conselho, os municípios estão autorizados a licenciarem as atividades relativas à exploração de florestas plantadas com espécies nativas, independente da área de exploração. No entanto, o agente





responsável pelo licenciamento ambiental em Pelotas afirma que este procedimento deveria ser executado pelo órgão estadual.

Apesar de não haver-se testado ainda, é provável que as mesmas indefinições estejam presentes em outros procedimentos, como o Alvará de Corte e a Autorização para o transporte de produtos florestais. A operacionalização do licenciamento, em se tratando de plantio de espécies nativas em sistemas agroflorestais é confusa, gera custos ao requerente e exige vasta documentação para poder ser operada, gerando um impasse, quando na verdade era pra ser um incentivo ao plantio de espécies nativas, pois é um caminho para a conservação da biodiversidade local que alia geração de renda e trabalho para os estabelecimentos da agricultura familiar.

Considerações Finais

Devido ao elevado grau de incertezas existente no processo de licenciamento de florestas plantadas, pode-se prever que os agricultores familiares vão se deparar com grandes dificuldades para proceder ao licenciamento dos seus plantios com espécies nativas. Tanto no órgão estadual, quanto nas secretarias municipais, os licenciadores responsáveis pela área florestal nunca emitiram tais procedimentos, a ponto de que dois deles desconheciam completamente o CIFPEN.

No entanto, ainda que de forma preliminar, uma vez que a pesquisa ainda está em execução, o trabalho de campo tem demonstrado haver muito boa vontade nas falas dos gestores responsáveis pelas licenças e certificações ambientais por facilitar os processos relativos ao plantio de espécies nativas em sistemas agroflorestais, apesar de que o marco legal precise de grandes adequações para que este procedimento torne-se viável para a agricultura familiar.

Referências

SECRETARIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE. **Licenciamento Florestal**. Disponível em: www.sema.rs.gov.br. Acesso em: 22 de setembro 2012.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto Estadual nº38.355, de 01 de abril de 1998**. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/ambiente/legislacao/id591.htm>. Acesso em: 22 de setembro 2012.

GOLDMEIER, Valtemir. **Resolução CONSEMA nº 110/2005**. Disponível em: http://www.fepam.rs.gov.br/central/pdfs/Resolucao_CONSEMA_110-2005.pdf. Acesso em: 04 de outubro 2012.

LEWINSONH, Thomas; PRADO, Paulo Inácio. **Biodiversidade Brasileira: Síntese do Estado Atual do Conhecimento**. 2ª ed. São Paulo: Contexto, 2004. 176p.





III Seminário Internacional de
Educação e Pesquisa
Em Ecologia

13 a 16 de novembro de 2012
Pelotas – RS - Brasil

CARDOSO, Joel Henrique. **Conservação da sociobiodiversidade por meio de SAFs biodiversos e complexos.** Disponível em: <http://www.slowfoodbrasil.com>. Acesso em: 16 de outubro 2012.

